

Ofício 5.443/2026

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 16/04/2026 às 10:52:23

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que "*Altera o art. 248, §5º, inciso I, da Lei Complementar nº 15, de 05 de janeiro de 2009, com redação conferida pela Lei Complementar nº 145, de 23 de dezembro de 2024, e dá outras providências.*"

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_ALTERACAO_CTM.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	16/04/2026 10:53:00	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **344D-0523-CD1D-C09B**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 007/2026

Excelentíssimos (as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo que *“Altera o art. 248, §5º, inciso I, da Lei Complementar nº 15, de 05 de janeiro de 2009, com redação conferida pela Lei Complementar nº 145, de 23 de dezembro de 2024, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei Complementar que promove ajuste pontual no art. 248, §5º, inciso I, da Lei Complementar nº 15, de 05 de janeiro de 2009 (Código Tributário Municipal), com redação conferida pela Lei Complementar nº 145, de 23 de dezembro de 2024.

A proposta tem por objetivo conferir maior flexibilidade à Secretaria Municipal da Fazenda na gestão do cadastro anual de contribuintes enquadrados no REGERT-ISSQN, atribuindo-lhe a competência para, por meio de portaria, definir tanto a relação dos contribuintes quanto a data de início dos efeitos do respectivo enquadramento.

A medida possui natureza eminentemente técnica e operacional, permitindo que a Administração Tributária estabeleça, a cada exercício, o momento mais adequado para a produção de efeitos da portaria, de acordo com a complexidade do processamento, validação e consolidação das informações fiscais do exercício anterior. Com isso, busca-se assegurar maior precisão na formação do cadastro, eficiência administrativa e segurança jurídica aos contribuintes.

Ressalte-se que a alteração não modifica o regime jurídico da substituição tributária do ISSQN, tampouco amplia ou restringe hipóteses de responsabilidade, limitando-se a aperfeiçoar o procedimento administrativo de atualização anual do cadastro, com vistas à melhoria da gestão fiscal e à adequada adaptação dos contribuintes às regras vigentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574
72440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2026.04.16
10:51:48 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2026.

Altera o art. 248, §5º, inciso I, da Lei Complementar nº 15, de 05 de janeiro de 2009, com redação conferida pela Lei Complementar nº 145, de 23 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso I do §5º do art. 248 da Lei Complementar nº 15, de 05 de janeiro de 2009, com redação conferida pela Lei Complementar nº 145, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248 (...)

§5º (...)

I – Caberá à Secretaria da Fazenda Municipal publicar, anualmente, por meio de portaria, a relação atualizada dos contribuintes enquadrados no REGERT-ISSQN, bem como definir a data de início dos efeitos do respectivo enquadramento.(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejam, 16 de abril de 2026, 205º aniversário da Independência, 138º aniversário da República

RODRIGO ANSELMO Assinado de forma digital por
RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724 SANTOS:03957472440
Dados: 2026.04.16 10:52:05
40 -03'00"

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito